



Instrução Normativa

IN – CO011 – 2017

Política de *Compliance* da CIP

Objetivo:

Estabelecer as diretrizes que regem o funcionamento da estrutura de *Compliance*, em consonância com a Visão, a Missão, os Valores e Princípios da CIP.

Autor do documento/Contato: *Compliance*

Público-alvo: Todos os Colaboradores da CIP

O responsável deve ser contactado nos casos de:

- Dúvidas sobre as informações tratadas neste documento;
- Falhas ou vulnerabilidades encontradas no processo; e
- Necessidade de adequação identificada internamente, ou apresentada por auditoria, por órgão regulador, ou por participante.

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 2/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	DIVULGAÇÃO	4
3.	VIGÊNCIA.....	4
4.	ABRANGÊNCIA	4
5.	PROCESSO DE REFERÊNCIA.....	4
6.	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	4
7.	DEFINIÇÕES	5
8.	ESTRUTURA DE COMPLIANCE.....	5
9.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
10.	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
10.1	COMITÊ DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE.....	7
10.2	SUPERINTENDENTE GERAL	8
10.3	COLEGIADO	9
10.4	CONTROLES INTERNOS	9
10.5	COMPLIANCE	10
10.6	COLABORADORES	11
10.7	GESTORES	11
10.8	DESENVOLVIMENTO HUMANO	12

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 3/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



11. CONTROLE DO DOCUMENTO	12
11.1 ATUALIZAÇÃO	12
11.2 CICLO DE REVISÃO	12
11.3 GUARDA E RETENÇÃO.....	13
11.4 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO.....	13

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 4/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes que regem o funcionamento da estrutura de *Compliance* da CIP, alinhadas ao Código de Ética e Conduta e Normas Internas da CIP, bem como às melhores práticas de mercado.

2. DIVULGAÇÃO

Esta Política encontra-se divulgada no Portal Corporativo e Sitio da CIP (www.cip-bancos.org.br).

3. VIGÊNCIA

Esta Política deverá ser revista, quando do vencimento de sua vigência, ou quando necessária.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos administradores, funcionários, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços **com** acesso lógico e/ou biométrico da CIP.

5. PROCESSO DE REFERÊNCIA

- Gerir ambiente de controle e aderência regulatória.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Código de Ética e Conduta da CIP;
- Estatuto Social da CIP;
- Regimento Corporativo da CIP;
- Diretrizes do Programa de Integridade da CIP;
- Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento;
- Manual de Procedimentos do Programa de Integridade da CIP;

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 5/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
- Resolução Bacen nº 4.595 de 28 de agosto de 2017; e
- Norma ISO/IEC 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno;

7. DEFINIÇÕES

Bacen: Banco Central do Brasil.

Companhia: Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP.

Colaboradores: Para efeitos desta Política, são todos os Administradores, Funcionários, Estagiários, Jovens Aprendizizes e Prestadores de Serviços com acesso lógico e/ou biométrico.

Compliance: É originário do verbo, em inglês, *to comply*, e significa estar em conformidade com leis, regulamentações, regras, normas e procedimentos. Todos os Colaboradores da Companhia deverão observar as leis e regulamentações aplicáveis, bem como as Normas Internas e condições definidas pela CIP.

Programa de Integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

8. ESTRUTURA DE COMPLIANCE

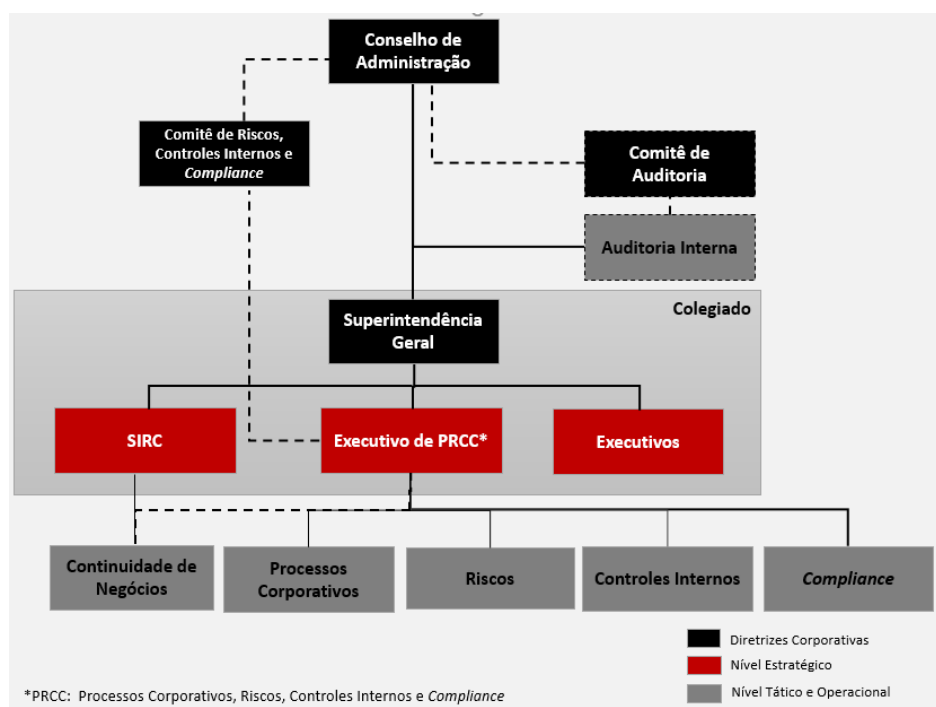
A estrutura de *Compliance* tem como principal função o gerenciamento do risco de *compliance da CIP*, dotada de autoridade, independência, recursos e com acesso ao Conselho de Administração, Comitê de Riscos, Controles Internos e *Compliance*, Comitê de Auditoria, e

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 6/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



Colegiado. O organograma a seguir representa a posição atual de *Compliance* na estrutura organizacional da CIP:



POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 7/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os Colaboradores são responsáveis por cumprir e seguir as diretrizes e procedimentos aqui contidos, garantindo o cumprimento das leis e regulamentações vigentes aplicáveis à Companhia. Em complemento ao Estatuto Social, Regimento Corporativo e Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, estão evidenciados nesta Política os papéis e responsabilidades da governança da CIP, sempre prevalecendo à descrição vigente nos documentos institucionais, em caso de eventuais divergências.

10. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A gestão da CIP compete ao Conselho de Administração (art. 26 do Estatuto Social), cabendo, dentre outras atribuições ali previstas, definir as diretrizes e estratégias, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à gestão de pessoas e riscos (art. 37):

- Estabelecer a orientação geral das operações e atividades que constituem o objeto social da CIP, fixando as políticas e diretrizes a serem observadas pelos que exercerem, como contratados, as funções administrativas e operacionais;
- Prover meios necessários para que as atividades relacionadas à função de *Compliance* sejam exercidas adequadamente;
- Aprovar e revisar o Código de Ética e Conduta e a Política de *Compliance* da CIP; e
- Aprovar a contratação ou a continuidade da prestação de serviços de fornecedores com classificação de risco muito alto e relevantes ao negócio.

10.1 COMITÊ DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 8/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



Ao Comitê de Riscos, Controles Internos e *Compliance*, além de outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, sem a prerrogativa de deliberação, compete as atribuições abaixo, nos termos do art. 2.º do seu Regimento Interno:

- Recomendar o direcionamento estratégico relativo à *Compliance*;
- Efetuar análise crítica e aconselhar sobre a definição da metodologia de *Compliance*;
- Acompanhar o reporte de *Compliance* e recomendar melhorias;
- Acompanhar as atividades exercidas pela CIP no que tange ao monitoramento da eficácia de *Compliance*;
- Desempenhar papel consultivo de ações estratégicas no âmbito de *Compliance* e do Programa de Integridade;
- Zelar pela observância do Código de Ética e Conduta da CIP e propor alterações, quando entender necessário;
- Comunicar ao Conselho de Administração outras informações relevantes referentes ao Programa de Integridade da CIP; e
- Referendar a contratação ou a continuidade da prestação de serviços de fornecedores com classificação de risco muito alto e relevantes ao negócio;

10.2 SUPERINTENDENTE GERAL

- Patrocinar a estrutura, a metodologia e as iniciativas de *Compliance*;
- Prover as condições necessárias para a prática da função de *Compliance*;
- Assegurar a integração da estratégia de *Compliance* com os objetivos de negócios e estratégia corporativa;
- Patrocinar a disseminação de altos padrões de integridade e conduta ética;

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 9/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



- Validar a definição de papéis e responsabilidades da Liderança e *Compliance*, bem como demais áreas em relação à abrangência desta Política; e
- Deliberar sobre eventuais questões controversas, não previstas nesta Política.

10.3 COLEGIADO

- Validar o Planejamento Estratégico de *Compliance*, em consonância com os direcionadores estratégicos da CIP, aprovado pelo Conselho de Administração;
- Validar o planejamento a estratégia de *Compliance*, bem como as metodologias, os procedimentos (critérios, métricas e premissas), as ferramentas e os sistemas relacionados à *Compliance*;
- Acompanhar e monitorar as questões relacionadas à Conformidade, por meio dos reportes periódicos enviados por *Compliance*;
- Avaliar a integração da estratégia de *Compliance* com a corporativa e objetivos de negócios;
- Submeter a Política de *Compliance* da CIP à aprovação do Conselho de Administração, e propor alterações, quando entender necessário;
- Aprovar a contratação ou a continuidade da prestação de serviços de fornecedores com classificação de risco alto e relevantes ao negócio; e
- Aprovar doações a instituições, por meio de uma Comissão composta de alguns membros do Colegiado.

10.4 CONTROLES INTERNOS

- Realizar teste de efetividade nas atividades de *Compliance* visando garantir que os processos permaneçam eficazes.

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 10/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



10.5 COMPLIANCE

- Acompanhar e divulgar as alterações ocorridas no arcabouço regulatório aplicável, para às áreas envolvidas, a quem compete o cumprimento das determinações;
- Verificar o cumprimento do arcabouço regulatório aplicável, bem como da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e o Decreto 8.420/2015;
- Auxiliar na disseminação dos Colaboradores da CIP, em assuntos relativos à integridade, conduta ética e conformidade;
- Coordenar os processos referentes ao Código de Ética e Conduta, ao Programa de Integridade, respeitando as atribuições da Comissão de Acompanhamento;
- Revisar o Programa de Integridade, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate às violações;
- Apoiar as áreas nas demandas com os órgãos reguladores;
- Auxiliar as áreas de negócios na análise de suas estruturas, produtos e serviços a fim de alinhá-los às normas emitidas pelos órgãos reguladores e à estrutura de normativos interna;
- Acompanhar o ciclo revisional dos normativos internos da Companhia, juntos aos gestores responsáveis, visando mantê-los adequado e atualizado aos processos e procedimentos vigentes;
- Reportar periodicamente os resultados das atividades relacionadas à *Compliance* ao Colegiado, Comitê de Riscos, Controles Internos e *Compliance* e ao Conselho de Administração, bem como ao Comitê de Auditoria, quando solicitado;
- Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente;

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 11/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



- Elaborar relatório, com periodicidade anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de *Compliance*, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da Companhia; e
- Realizar diligências com intuito de avaliar potenciais riscos reputacionais e de integridade nos relacionamentos da CIP, com seus possíveis fornecedores, prestadores de serviços e beneficiados.

10.6 COLABORADORES

- Conhecer, disseminar e cumprir o disposto nesta Política; e
- Participar dos programas de capacitação fornecidos pela CIP relacionados a estas diretrizes.

10.7 GESTORES

- Garantir que todos os funcionários, estagiários, jovens aprendizes contratados participem dos programas de capacitação fornecidos pela CIP relacionados as diretrizes contidas nesta Política;
- Garantir que os todos prestadores de serviços com acesso físico ou lógico contratados após a publicação desta norma participem dos programas de capacitação fornecidos pela CIP relacionados a estas diretrizes;
- Zelar para que os normativos internos da CIP, leis e regulamentações aplicáveis vigentes sejam observados e aplicados pelos seus funcionários, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços; e

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 12/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



- Dirimir dúvidas de seus funcionários, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços sobre estas diretrizes ou contatar o *Compliance* para assegurar a perfeita compreensão das instruções aqui contidas.

10.8 DESENVOLVIMENTO HUMANO

- Apoiar o *Compliance* no desenvolvimento de capacitações sobre o Código de Ética e Conduta, bem como na sustentação do Programa de Integridade e demais atividades de *Compliance* da CIP, se necessário.

11. CONTROLE DO DOCUMENTO

11.1 ATUALIZAÇÃO

VERSÃO	REV.	DATA DE PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VENCIMENTO
1	0	02.01.2018	Elaboração inicial	<i>Compliance</i>	02.01.2019
2	0	28.11.2018	Revisão	<i>Compliance</i>	28.11.2019

11.2 CICLO DE REVISÃO

Esta Política será revista e atualizada se necessário, quando:

- Houver solicitação de atendimento, a correção, ou adição de informações;
- Existir a necessidade de atender requisitos legais, boas práticas ou recomendações de Auditoria;

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Política de Compliance da CIP	CÓDIGO: IN-CO011-2017	FOLHA: 13/13
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 28/11/2018 a 28/11/2019	VERSÃO: 2.0



- Existir mudança na organização que tenha impacto relevante na atividade aqui contida;
- e
- Conforme prazo de revisão programado no item 11.1. Atualização.

11.3 GUARDA E RETENÇÃO

As versões desta Política deverão ser armazenadas por cinco anos, a contar do vencimento de seu prazo de validade.

11.4 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Este documento é público, de livre acesso para consulta e só há garantias da integridade de seu conteúdo quando obtido diretamente nos locais estabelecidos no item 2. Divulgação.

A CIP, como proprietária do documento, possui todos os direitos de elaboração, reprodução e distribuição em caráter exclusivo. A CIP não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas por qualquer circunstância ou provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.

CIP, São Paulo, 28 de novembro 2018.